



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica (sistema *on-grid*), destinado ao atendimento da demanda energética da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua das Camélias, nº 360 - Jardim Ana, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação **se enquadra na descrição de bens/serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigera por **08 (doze) meses**, contado(s) da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como não contínuo, por impor ao contratado o dever de realizar a execução do objeto em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do mesmo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do prazo de entrega

6.1.1. O objeto deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **4 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme definido no instrumento contratual, observada a sequência das etapas abaixo.

6.1.2. A execução será dividida em **2 (duas) etapas**, cada uma com prazo máximo de **2 (dois) meses**, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA concluir antecipadamente as atividades quando possível:

Etapa	Objeto da etapa	Prazo máximo
1	Fornecimento, transporte, entrega e conferência dos equipamentos, materiais e componentes necessários à implantação do sistema fotovoltaico	2 meses
2	Instalação, montagem, interligações, configuração, comissionamento, testes, homologação, conexão e entrega final do sistema em funcionamento	2 meses

6.1.3. A Etapa 2 terá início após a conclusão e o aceite da Etapa 1, salvo autorização expressa da Fiscalização para execução simultânea de atividades que não prejudiquem a conferência dos bens nem a sequência técnica do objeto.

6.1.4. A impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo deverá ser comunicada previamente pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e documentação comprobatória, em até cinco dias antes de findo prazo final da etapa a que está vinculada. A comunicação não suspenderá automaticamente o prazo nem assegurará a prorrogação, cabendo à Administração analisar a ocorrência e, quando juridicamente cabível, formalizar a alteração do prazo.

6.1.5. Os atrasos decorrentes exclusivamente de atos, análises, vistorias ou providências da concessionária de energia elétrica não serão imputados à CONTRATADA, desde que ela comprove o protocolo tempestivo das solicitações, o acompanhamento do procedimento e o atendimento, dentro do prazo, de todas as exigências que estiverem sob sua responsabilidade.

6.2. Das condições de entrega/execução

6.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela implantação de **1 (um) sistema de geração de energia solar fotovoltaica** conectado à rede elétrica (sistema on-grid), dimensionado conforme as condições do imóvel, o perfil de consumo da Unidade Básica de Saúde do Jardim Ana, com capacidade de geração média aproximada de **6.000 kWh por mês**.



6.2.1.1. Para atingir essa geração estimada, deverá ser implantado um sistema fotovoltaico dimensionado tecnicamente conforme as condições locais de irradiação solar, orientação e inclinação do telhado, bem como eventuais perdas do sistema. O sistema deverá possuir potência instalada mínima de **51 kWp**, podendo sofrer ajustes após a elaboração do projeto executivo.

6.2.1.2. O sistema deverá ser composto por **módulos fotovoltaicos monocristalinos com potência nominal mínima de 610 Wp por unidade**, de alta eficiência e certificados por organismos acreditados. A quantidade de módulos será definida no projeto executivo, de forma a garantir a geração média mensal prevista de 6.000 kWh/mês, considerando fatores de desempenho do sistema, perdas elétricas, perdas térmicas e demais parâmetros técnicos.

6.2.1.3. Além dos módulos fotovoltaicos, a solução deverá contemplar todos os componentes necessários para o pleno funcionamento do sistema, incluindo, entre outros:

a) Inversores fotovoltaicos compatíveis com a potência do sistema, com tecnologia de rastreamento de ponto de máxima potência (MPPT), responsáveis pela conversão da energia gerada em corrente contínua (CC) para corrente alternada (CA) compatível com a rede elétrica da concessionária;

b) Estruturas de fixação e suporte adequadas a cobertura com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, fabricadas em materiais resistentes à corrosão, como alumínio ou aço galvanizado;

c) String box, quadros de proteção e dispositivos de seccionamento, contendo dispositivos de proteção contra surtos (DPS), fusíveis, disjuntores e demais elementos necessários à proteção do sistema;

d) Cabeamento elétrico específico para sistemas fotovoltaicos, com isolamento adequada para uso externo e resistência à radiação UV;

e) Sistema de aterramento e equipotencialização, conforme exigências normativas; e

f) Sistema de monitoramento da geração, permitindo o acompanhamento do desempenho do sistema em tempo real.

6.2.1.4. A contratação deverá incluir **todas as etapas necessárias para a plena implantação e operação do sistema**, compreendendo:

a) Elaboração do projeto executivo do sistema fotovoltaico;

b) Realização de estudos de dimensionamento e viabilidade técnica;

c) Aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica;

d) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais;

e) Instalação completa do sistema;

f) Execução das interligações elétricas;

g) Comissionamento e testes operacionais;

h) Acompanhamento do processo de homologação e conexão à rede elétrica; e

i) Entrega do sistema em pleno funcionamento.

6.2.1.5. Todo o sistema deverá ser projetado, fornecido e instalado em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

a) ABNT NBR 17193 – Sistemas fotovoltaicos: requisitos de segurança para instalação;

b) ABNT NBR 16690: Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos;

c) ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;



- d) **ABNT NBR 5419: Proteção contra descargas atmosféricas;**
- e) Normas e procedimentos da **concessionária de energia elétrica responsável pelo atendimento da região;**
- f) Regulamentações da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** aplicáveis à microgeração distribuída.

6.2.2. A execução deverá abranger todos os equipamentos, materiais, componentes, mão de obra, ferramentas, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, interligações, dispositivos de proteção, aterramento, configuração, monitoramento, comissionamento, testes, documentação técnica, homologação e demais providências necessárias à entrega de solução completa e operacional.

6.2.3. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, compatíveis entre si, adequados às condições de instalação e acompanhados dos documentos técnicos, certificados, manuais e termos de garantia exigidos. Não serão aceitos materiais usados, reconicionados, remanufaturados ou entregues em desconformidade com as especificações contratadas.

6.2.4. A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário, vistoria técnica e conferência das condições do local, incluindo cobertura, estrutura de fixação, instalações elétricas, acesso, segurança e ponto de conexão, comunicando imediatamente à Fiscalização qualquer condição que possa interferir na execução, no prazo ou no desempenho do sistema.

6.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar ou complementar o projeto executivo e promover as adequações técnicas necessárias à implantação, observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências da concessionária e as condições efetivamente verificadas no imóvel. Qualquer alteração em relação à solução prevista deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração.

6.2.6. Os custos de embalagem, transporte, seguro, carga, descarga, armazenamento, movimentação, instalação, deslocamento de equipe, ferramentas, equipamentos auxiliares, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.7. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados ao Município, à unidade de saúde, aos servidores, usuários ou terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

6.2.8. Os equipamentos deverão ser instalados de forma segura, compatível com a cobertura e com as instalações elétricas da UBS, observando-se as especificações do fabricante, o projeto aprovado, as normas técnicas e as exigências da concessionária. A instalação não poderá comprometer a estrutura da edificação, a impermeabilização da cobertura, a segurança dos usuários ou o funcionamento da unidade.

6.2.9. A CONTRATADA deverá providenciar e acompanhar a solicitação de acesso, a análise, a vistoria, a aprovação e a conexão do sistema junto à concessionária, quando aplicável, respondendo pela elaboração e apresentação dos documentos técnicos, pelo atendimento das exigências de sua responsabilidade e pela correção de eventuais pendências decorrentes de falha de projeto ou execução.

6.2.10. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar o sistema instalado e em condições de funcionamento, acompanhado do projeto final ou “as built”, manuais de operação e manutenção, relação dos equipamentos e números de série, certificados, garantias, registros dos testes, documentos de comissionamento, orientações de operação e demais documentos técnicos eventualmente necessários.

6.2.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, equipamentos, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades com o projeto, a proposta ou as especificações contratadas, no prazo fixado pela Fiscalização, sem prejuízo das garantias e sanções aplicáveis.



6.2.12. O número do empenho, da autorização de fornecimento ou de outro instrumento equivalente deverá constar da nota fiscal, quando aplicável. A nota fiscal deverá corresponder aos bens efetivamente entregues ou aos serviços efetivamente executados e aceitos na respectiva etapa.

6.2.13. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo

6.3. Local e horário da prestação de serviço/entrega dos bens

6.3.1. (s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) local(is) indicados abaixo:

a) Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua das Camélias, nº 360 – Jardim Ana, Angatuba/SP.

6.4. Da garantia dos produtos/serviços

6.4.1. No que couber, as disposições previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios dos materiais e falhas de instalação, sem prejuízo de prazos mais favoráveis oferecidos pelos fabricantes ou previstos em lei, observados os seguintes períodos mínimos:

a) **instalação e serviços de implantação:** 01 ano;

b) **Inversores:** 10 anos;

c) **Módulos fotovoltaicos:** 15 anos; e

d) **Estruturas de fixação:** 10 anos.

6.4.3. A garantia dos equipamentos deverá ser formalmente disponibilizada em favor do Município, mediante certificado, termo ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração durante o período de garantia.

6.4.4. Durante a garantia, constatado vício de fabricação ou falha de instalação não decorrente de uso inadequado, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para o Município, o fornecimento e a substituição das peças ou componentes necessários, incluindo a mão de obra especializada, deslocamentos, testes e demais providências técnicas. Deverão ser utilizadas peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que preservadas a segurança, a funcionalidade, o desempenho e a garantia do equipamento.

6.4.5. A substituição deverá ser concluída no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado da notificação formal da Prefeitura, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.4.6. A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia e realizar o atendimento inicial da ocorrência no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contado da comunicação, compreendendo o recebimento do chamado, a análise preliminar, a orientação técnica e o encaminhamento da solução, sem qualquer ônus para a Administração.

6.5. Vistoria técnica

6.5.1. A visita técnica é facultativa e deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal Habitação, Obras e Serviços Públicos, através do telefone: (15) 3255-9500, ou do e-mail: engenharia@angatuba.sp.gov.br.

6.5.2. Para tanto, deverá o licitante apresentar a **declaração de vistoria técnica (conforme modelo de Declaração Unificada anexo ao Edital)**, fornecida por este Município, através da Secretaria Municipal Habitação, Obras e Serviços Públicos, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, **OU** **declaração de que a licitante optou por não realizar a visita técnica**, que assume expressamente as consequências do ato e que não alegará, posteriormente, desconhecimento das informações e das condições locais para a prestação do serviço.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta contratação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.4. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.1.5. estimular o aumento da qualidade dos serviços.

9.1.6. realizar auditorias sistematicamente.

9.1.7. realizar vistorias sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela



CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento.

9.3.1. O prazo estipulado no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.14. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;



10.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.16. informar ao setor financeiro do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Angatuba – CNPJ nº 46.634.234/0001-91;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro do fornecedor, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.2 Prazo do pagamento

12.2.1. Serão considerados, para fins de medição e pagamento, os bens efetivamente fornecidos e os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, desde que devidamente conferidos, aprovados pela Fiscalização e atestados pelo responsável competente, observada a correspondência entre os valores medidos e as etapas abaixo:



<u>Etapa 1</u> Fornecimento dos bens e equipamentos	A primeira etapa será considerada concluída após o fornecimento e a entrega, no local indicado pela Administração, dos equipamentos, materiais e componentes previstos para a implantação do sistema fotovoltaico, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, dispositivos de proteção, cabeamentos, sistema de aterramento, monitoramento e demais itens necessários à execução do objeto. A medição dessa etapa dependerá da conferência quantitativa e qualitativa dos bens pela Fiscalização, incluindo a verificação da correspondência com as especificações contratadas, da integridade dos produtos, da ausência de avarias, da apresentação das notas fiscais, certificados, garantias e demais documentos exigidos. A entrega física dos materiais não implicará aceitação definitiva do sistema nem autorizará o pagamento de serviços ainda não executados.
<u>Etapa 2</u> Execução dos serviços e entrega da solução	A segunda etapa será considerada concluída após a execução integral dos serviços necessários à implantação e ao funcionamento do sistema, incluindo projeto executivo, instalação e fixação dos equipamentos, interligações elétricas, instalação dos dispositivos de proteção e aterramento, configuração do sistema de monitoramento, comissionamento, testes, entrega da documentação técnica, treinamento ou orientação operacional, solicitação e acompanhamento da aprovação perante a concessionária e demais providências previstas no Termo de Referência. Quando a efetiva conexão ou a vistoria depender exclusivamente de providência da concessionária, a medição ficará condicionada à comprovação de que a CONTRATADA concluiu todas as obrigações sob sua responsabilidade, protocolou tempestivamente os documentos necessários, acompanhou o procedimento e atendeu às eventuais exigências que lhe tenham sido atribuídas. Não será considerado inadimplemento da CONTRATADA o atraso decorrente exclusivamente da concessionária, desde que devidamente comprovado e sem prejuízo da obrigação de acompanhamento até a conclusão do procedimento. A medição da segunda etapa dependerá da vistoria e do aceite da Fiscalização, da comprovação do funcionamento adequado do sistema, da realização dos testes e do comissionamento, da entrega dos manuais, garantias, projetos e demais documentos previstos, bem como da correção de eventuais pendências ou não conformidades identificadas pela Administração.

12.2.1.1. Os valores correspondentes a cada etapa deverão estar discriminados na proposta comercial e na planilha de composição de preços, de modo que a medição e o pagamento ocorram de forma proporcional ao fornecimento e aos serviços efetivamente executados e aceitos. É vedado o pagamento por materiais não entregues, serviços não realizados ou etapa que não tenha atendido às condições de medição estabelecidas.

12.2.1.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal correspondente à medição regularmente aprovada e atestada, observadas a regularidade da documentação, a disponibilidade financeira, a ordem cronológica aplicável e as demais condições previstas no contrato.



12.2.1.3. A existência de pendências, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou não conformidades poderá impedir a aprovação integral da medição, sem prejuízo da possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível e desde que os valores possam ser individualizados, permanecendo suspenso o pagamento da parcela correspondente até o respectivo saneamento

12.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

12.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3. Forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento em **10 de agosto de 2026**.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no *Setor de Licitações* do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As disposições acerca dessa matéria encontram-se em tópico específico do Edital.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das Secretarias requisitantes, a saber:

Lote	Subunidade	Classificação Funcional	Vínculo
01	02.07.01	10.301.0013.1.026	05.301.5037



17.2. As despesas decorrentes dos contratos gerados serão custeadas pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento de 2026, existindo recurso suficiente para atender referida contratação.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação

Anexo II – Forma e critérios de seleção do prestador de serviço/fornecedor

Angatuba/SP, 31 de agosto de 2026.

João Paulo da Silva

Chefe de Divisão

Matrícula nº 3434

Aprovo o presente TR:

Adriel Cristiano Momberg

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Matrícula nº 3870



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO



MUNICIPIO DE ANGATUBA
Rua João Lopes Filho, 120 Centro
18240-047 - Angatuba-SP
Fone: 3255-9508 / Fax: 3255-9500 email:

Anexo - I

Lote: Lote único

Item	Material	Unid.	Qtde.	Preço
1	1.60.18.0146-4-[Materiais] Sistema de geração de energia solar on-grid [Materiais] Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica (sistema on-grid), destinado ao atendimento da demanda energética da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua das Camélias, nº 360 - Jardim Ana	UN	1,000	85.864,1700
2	2.13.03.0005-1-[Serviços] Sistema de geração de energia solar on-grid [Serviços] Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica (sistema on-grid), destinado ao atendimento da demanda energética da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua das Camélias, nº 360 - Jardim Ana	SV	1,000	30.000,0000
Total do Lote:				R\$ 115.864,17
Total da Licitação:				R\$ 115.864,17



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. **Da divisão da contratação:** Adjudicação por **lote único**.

1.1.2. **Modo de Disputa:** Aberto e fechado.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.1. Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

2.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

2.9. Em se tratando de ser com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação



Brasileira de Ocupações – CBO.

2.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não haverá a exigência de documentação técnica para esta contratação.

5.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico

5.2.1. Não haverá a exigência de material informativo ou correlato.

5.3. Apresentação de amostra/prova de conceito

5.3.1. Não haverá a exigência de prova de conceito para esta contratação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de



documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;

f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



6.2.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.2.3.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, para a certidão que se refere a alínea “a”, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

6.2.3.1.1. As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

6.2.4. Qualificação técnica

Qualificação técnica-operacional

a) Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente, em nome da licitante, em plena validade quando da data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com o objeto licitado;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, que se dará pela apresentação de **certidão(ões) e/ou atestado(s)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

b.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional também poderá ser realizada através de Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;

6.2.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.2.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação técnica-profissional

c) Indicação de profissionais de nível técnico ou superior, reconhecidos pela respectiva entidade, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, detentores de **ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE ACERVADO(S) no conselho profissional competente**, comprovando sua experiência em execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação;

c.1) O documento que demonstra a qualificação técnico-profissional referida se dará por meio da apresentação das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA;

c.2) Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade



profissional competente (CREA, CAU ou TRT); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc; e

d) Certidão atualizada de registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente, comprovando estar(em) o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para exercer(em) atividades compatíveis com o objeto licitado.

6.2.4.4. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

6.2.4.5. No ato da assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá comprovar possuir vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s), mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da **Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

6.2.5. Documentação complementar

a) Declaração unificada, constante em anexo ao Edital.